

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2024 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 131

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Revoga a obrigatoriedade de registro de TRT de Obra ou Serviço em operações de aviação agrícola.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA,

CONSIDERANDO a necessidade de maior discussão acerca da adequação fático-jurídica da exigência, em relação às operações em aviação agrícola, de registro, por técnicos agrícolas, de Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) de Obra ou Serviço, resolve, ad referendum do Plenário do CFTA:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução CFTA nº 34, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para o desempenho da atividade é obrigatório o prévio registro pelo profissional de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função com a identificação da pessoa física ou jurídica pela qual atua."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

